



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

07/10/97

Presidente

LEI MUNICIPAL N° 1.531/97

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO PARA ATENDER ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO PARA ATENDER MENORES ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.**

Art. 2º - A Administração Municipal de Itaituba firmará convênio de âmbito estadual e federal e com entidades não-governamentais, através da Secretaria de Bem-Estar Social, a fim de alocar recursos para a execução do programa.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal arrumar local adequado para o funcionamento e atendimento aos menores matriculados.

Art. 4º - Compete à Administração Municipal a responsabilidade de contratação dos profissionais qualificados para atender os adolescentes em situação de risco, tais como: assistente social, psicólogos e professores para ministrar as oficinas a serem trabalhadas.

Art. 5º - O programa será desenvolvido e aplicado aos adolescentes na forma de oficinas de trabalho, tais como:

- a) Costura em napa;
- b) Crochê;
- c) Tapeçaria e almofadas;
- d) Bordados e artesanatos em geral;
- e) Princípios de costura;
- f) Música, dança, teatro, violão e etc;
- g) Datilografia e computação;
- h) Esportes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- i) Alfabetização de 1ª e 2ª séries para meninos e meninas desperiotizadas, que frequentam o programa;
- j) Noções de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- k) Conhecimentos gerais sobre o exercício da cidadania.

Art. 6º - O programa será de operacionalização simples, sem nenhuma rigidez, em regime de semi-internato, obedecendo as seguintes normas:

- a) Matrículas feitas pelos pais ou responsáveis ou enviados pelo Juizado;
- b) Acompanhamento sócio-familiar feito através de visitas às famílias;
- c) Atividades ocupacionais, sendo que a cada dois meses o adolescente fará sua opção em permanecer ou em mudar de atividades que lhe são oferecidas;
- d) Dinâmica de entrosamento;
- e) Reforço escolar com controle de notas bimestrais;
- f) Reuniões com os pais ou responsáveis.

Art. 7º - Terão acesso ao programa adolescentes oriundos de famílias carentes, após triagem feita pela Secretaria do Bem-Estar Social e que estejam em situação de risco, na faixa etária de 09 (nove) a 18 (dezoito) anos, sem discriminação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,
Estado do Pará, em 02 de outubro de 1997.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria, na data supra.

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete